



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 26/85

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, os seguintes imóveis a seguir descritos:

a) As áreas contíguas à lagoa de Maracanaú, destinada à preservação de área verde, compreendendo uma faixa de terra a proximadamente 100 (cem) metros de largura em torno do perímetro da lagoa, limitando-se ao sul e oeste com terrenos pertencentes ao Sr. Jose Sucupira; ao norte com terrenos pertencentes ao Sr. Ednaldo Menezes de Freitas e a leste com terrenos pertencentes à Rede Ferroviária Federal, compreendendo o seguinte memorial descritivo do levantamento topográfico demarcatório, a partir do ponto 0 (zero) situado ao sul da Estação Ferroviária e distando 191 metros no eixo da Estrada de Ferro.

Ponto - 0-1 -	229,50m	rumo	241º	32'	
Ponto - 1-2 -	106,70m	rumo	319º	12'	50"
Ponto - 2-3 -	117,80m	rumo	301º	34'	50"
Ponto - 3-4 -	43,00m	rumo	317º	36'	20"
Ponto - 4-5 -	191,00m	rumo	3º	39'	45"
Ponto - 5-6 -	205,00m	rumo	6º	48'	45"
Ponto - 6-7 -	193,50m	rumo	59º	02'	15"
Ponto - 7-8 -	197,00m	rumo	94º	14'	53"
Ponto - 8-9 -	104,70m	rumo	4º	31'	13"
Ponto - 9-10 -	138,00m	rumo	95º	30'	58"
Ponto - 10-11 -	399,00m	rumo	184º	37'	18"
Ponto - 11-12 -	86,00m	rumo	219º	19'	23"
Ponto - 12-13 -	64,70m	rumo	28º	31'	58"
Ponto - 13-0 -	169,50m	rumo	219º	25'	48"



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

f1.02

b) - Uma faixa de terra de 500 (quinhentos) metros de largura por 1.618 (um mil seiscentos e dezoito) metros de comprimento, situado do lado poente da Estrada de Ferro, entre os Conjuntos Novo Maracanaú e Acaracuzinho, ficando o ponto 1 - no cruzamento da Rua O. do Conjunto Novo Maracanaú com a Estrada de Ferro Fortaleza-Maracanaú; compreendendo o seguinte memorial descritivo:

Ponto - 1-2 - 500m rumo oeste  
Ponto - 2-3 - 1.618m rumo norte  
Ponto - 3-4 - 500m rumo leste  
Ponto - 4-1 - 1.618m rumo sul

c) - Uma faixa de terra de 500m de largura por 1.025,00m de comprimento situada ao poente da via Férrea Fortaleza-Maracanaú, entre o Conjunto Acaracuzinho e o Anel do Contorno da Região Metropolitana de Fortaleza, possuindo o seguinte memorial descritivo, com o ponto 1 - no cruzamento do viaduto do Anel Viário com a Estrada de Ferro:

Ponto - 1-2 - 1.025m rumo sul  
Ponto - 2-3 - 500m rumo Leste  
Ponto - 3-4 - 1.025m rumo Norte  
Ponto - 4-1 - 500m rumo Oeste

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Maracanaú, promover e executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação prevista neste Decreto, correndo a respectiva despesa à conta de recursos próprios desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 15 de outubro de 1985.

  
Almir Freitas Dutra  
Prefeito Municipal